

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 019/2025, com fundamento de validade na Lei nº 14.133/2021, promoverá **credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Lafaiete Coutinho - BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 02/2026.

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – BA.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 05 de março de 2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para os e-mails licitacaolafaietecouthoba@gmail.com e culturapmlc@gmail.com, pelo telefone (73) 9840-9816 ou presencialmente na sede da Prefeitura.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Edital.

2.4. O objetivo do presente credenciamento é habilitar bandas para que sejam contratadas para compor a grade dos diversos eventos que serão realizados pela Prefeitura de Lafaiete Coutinho /Ba.

2.5. Serão convocados para a participação, os gêneros musicais pertinentes ao evento a ser realizado.

2.6. No ato da inscrição a banda/artista deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa.

2.7. As inscrições por gênero musical servirão apenas para organização administrativa e definir melhor os convocados para o evento, haja vista que serão convocados para participarem somente os gêneros pertinentes ao evento a ser realizado. Ressaltando-se que, todos os credenciados serão convocados durante o prazo de vigência do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO

4.1. Para realizar o credenciamento na **MODALIDADE PRESENCIAL** os proponentes devem entregar 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente identificados com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.2. Para realizar o credenciamento na **MODALIDADE VIRTUAL** os proponentes devem encaminhar toda documentação para o e-mail licitacaolafaietecouthoba@gmail.com, devidamente identificados com o nome do proponente, contendo os dizeres: HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura da pessoa física, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

- a) Formulário de credenciamento devidamente preenchido conforme **ANEXO II** deste edital;

4.4. Os documentos de habilitação técnica não são cumulativos e não serão avaliados como critérios de competição, servindo apenas e tão somente para demonstração das exigências mínimas para habilitação.

4.5. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO II**);
- b) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente;
- c) Cópia de documento oficial com foto;
- d) Cópia do CPF;
- e) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- f) Autorização do uso de imagem (**ANEXO IV**).
- g) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CPF);
- h) Certidão negativa de débitos municipais;
- i) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- j) Certidão negativa de Tributos Federais;
- k) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- m) Apresentar portfólio, release, para comprovar aptidão para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

4.6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Documentação necessária para habilitação jurídica entregue cópias perfeitamente legíveis, em 01 (uma) via, conforme detalhado abaixo:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal (**ANEXO II**);

- b) Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente;
- c) Cópia de documento oficial com foto;
- d) Cópia do CPF;
- e) Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- f) Comprovação de no mínimo 01(um) ano de atividades culturais.
- g) Autorização do uso de imagem (**ANEXO IV**).
- h) Declaração de inexistência de trabalho infantil (**ANEXO III**).
- i) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
- j) Certidão negativa de débitos municipais;
- k) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- l) Certidão negativa de Tributos Federais;
- m) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- o) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- p) O proponente deverá apresentar portfólio, release, para comprovar aptidão para atendimento ao objeto do presente credenciamento.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4. 2.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. No caso da necessidade de complementação de documentos referentes as propostas protocoladas, a proponente terá até 05 (cinco) dias corridos para apresentar os documentos ausentes, contados a partir do recebimento da solicitação à comissão de acompanhamento do credenciamento.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por

escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – BA, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, ou pela ferramenta “e-mail”, no endereço eletrônico: licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com.

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Lafaiete Coutinho.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CRENCIAMENTO

9.1. Homologado o CRENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho firmará TERMO DE CRENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CRENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CRENCIAMENTO será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CRENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CRENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

9.6. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CRENCIAMENTO.

9.7. Devido a necessidade de organização e programação da grade de atrações, os credenciamentos para os eventos especificados na tabela abaixo, devem acontecer conforme cronograma descrito:

EVENTO	DESCRIPTIVO	DATA LIMITE
Festejos Juninos	Credenciamento de grupos musicais e artistas na realização das festividades juninas no mês de Junho neste município.	Credenciamento até 09 de junho de 2026
Festa do Vaqueiro	Credenciamento de grupo musicais e artistas para a realização da tradicional Festa do Vaqueiro deste município.	Credenciamento até 14 de agosto de 2026
Dia do Evangélico	Credenciamento de grupo musicais e artistas para a realização das festividades do dia do evangélico deste município.	Credenciamento até 24 de agosto de 2026
Festividades Natalinas	Credenciamento de grupo musicais e artistas para a realização dos festejos natalinos ocorridos no mês de dezembro neste município.	Credenciamento até 30 de novembro de 2026
Réveillon	Credenciamento de grupos musicais e artistas para a realização dos festejos de fim de ano neste município.	Credenciamento até 30 de novembro de 2026



**EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

Terno de Reis	Credenciamento de grupo musicais e artistas para a realização dos festejos de fim de ano deste município	Credenciamento até 30 de novembro de 2026
---------------	--	---

OBS.: O credenciamento permanece aberto para os demais eventos durante toda a sua vigência.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail ou outro meio de comunicação disponível, conforme a necessidade do município de Lafaiete Coutinho, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

10.3. Havendo interesse da Administração pública, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, poderá convocar os credenciados remanescentes para compor a programação artística do evento, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4. São de inteira responsabilidade das instituições CREDENCIADAS, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

10.5. O credenciamento se efetivará após assinatura do instrumento contratual.

10.6. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício;

10.7. O prazo para a licitante CREDENCIADA assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 03 (três) dias, contados da convocação para a sua formalização.

10.7.1. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante CREDENCIADA comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação.

10.7.2. O credenciado convocado que, declinar da convocação, por escrito ou não comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, perderá o direito de apresentar-se, independentemente de notificação, sendo convocado o próximo contemplado de acordo com lista de classificação;

10.8. Os serviços serão pagos com base nos valores de referência definidos neste Edital;

10.9. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Lafaiete Coutinho /BA.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que não realizarem a apresentação no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da autorização de serviço serão descredenciados.

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Cultura para tomada de decisão.

11.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações do Credenciado e Credenciante constam no Termo de Referência (Anexo I).

13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

14.1. Para custeio das despesas prevista no presente Termo de Credenciamento será utilizada a seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE: 22001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.024 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSOS: 1.719.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente CRENCIAMENTO não importa necessariamente no fornecimento de qualquer produto por parte do CRENCIADO.

15.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCRENCIAMENTO do CRENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CRENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

15.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCRENCIAMENTO.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As decisões referentes a este processo de CRENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

15.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CRENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

15.8. A participação neste CRENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. A Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

15.10. Fica designado o foro da Cidade de Jaguaquara-BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- I - Anexo 1 – Termo de referência;
- II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III – Anexo 3 – Declarações Diversas;
- IV – Anexo 4- Declaração de Imagem;
- V – Anexo 5 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- VI – Anexo 6 - Termo de Declaração de Credenciamento
- VII – Anexo 7 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Lafaiete Coutinho-Ba, 06 de fevereiro de 2026.

Leila Tatiane Evangelista dos Santos
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de **Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Lafaiete Coutinho - BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**, conforme condições descritas neste termo.

1.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital.

1.2. O objetivo do presente credenciamento é habilitar atrações artísticas diversificadas para que sejam contratadas para compor a grade dos diversos eventos que serão realizados pela Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho-BA.

1.3. Serão convocados para a participação, os gêneros musicais pertinentes ao evento a ser realizado.

1.4. No ato da inscrição a atração deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa.

1.5. As inscrições por gênero musical servirão apenas para organização administrativa e definir melhor os convocados para o evento, haja vista que serão convocados para participarem somente os gêneros pertinentes ao evento a ser realizado. Ressaltando-se que, todos os credenciados serão convocados durante o prazo de vigência do Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Lafaiete Coutinho é um município brasileiro, do estado da Bahia, localizado na região Nordeste da Bahia, distante em cerca de 363 km da capital Salvador, população de 4.075 pessoas no Censo de 2022, o que representa um aumento de 3,16% em comparação com o Censo de 2010 de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Lafaiete Coutinho é um município em desenvolvimento que esconde um vasto potencial cultural expresso em diversas manifestações tradicionais e novas que fazem a alegria e a descontração de seu povo e de quem o visita.

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos e uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e celebre a sua missão de promover o desenvolvimento do município e necessária a realização do serviço elencado neste processo administrativo, o qual atendera o objetivo específico de disponibilização de artistas e grupos culturais, pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de apresentação musicais e artísticas a serem executadas dentro da programação dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e executados pela - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e demais secretarias, conforme especificadas em anexo (campo metafísica da prestação do serviço e proposta de pregos e de execução e programação em anexo. Visando maior isonomia para a participação dos interessados, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão. Essa ação constitui-se como forma essencial para a fomentação, fortalecimento e promoção da cultura local, prestigiando e valorizando a história do município, além de proporcionar a integração dos municípios na participação dos eventos, sendo mais uma ocasião de lazer.

O São João é outra festa com grande participação do povo, são acesas fogueiras, preparadas comidas típicas como o bolo de milho, de aipim, bolo de puba, milho assado, canjica e bebidas como os licores. Também são apresentadas quadrilhas e muito arrasta pé até o dia amanhecer. No período junino, além do evento no centro da cidade, são realizados eventos em pontos específicos da cidade e também nos povoados.

Outros acontecimentos do Município:

A festa do vaqueiro, que geralmente acontece entre os meses de setembro e novembro, onde os cavaleiros devidamente caracterizados desfilam pelas ruas da cidade exibindo a imponência de seus animais e trajes, além da realização de rodeio, acontece shows com atrações, locais, regionais e até nacionais.

Dia do Evangélico, que acontece no segundo sábado do mês de setembro.

Além disso, há a tradição do terno de reis, que acontece durante o mês de dezembro, estendendo-se até o dia do encontro dos ternos, que acontece no dia 6 de janeiro, bem como as festividades alusivas ao Natal, celebradas ao longo do mês de dezembro, e a Virada do Ano, realizada no final do mês de dezembro, marcando a transição para o novo ano.

Considerando os diversos eventos e a necessidade de viabilizar os projetos a serem realizados, pelo Município visando como propósito primordial enaltecer a cultura nesta municipalidade e, em decorrência de tal ato, conceder e apoiar os artistas locais.

Considerando, por fim, a consecução do objetivo maior qual seja: a expansão, fomento e difusão da Cultura, faz-se necessária a contratação de artistas, grupos, e bandas de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência para atuarem com exclusividade nos eventos a serem realizados pelo município de Lafaiete Coutinho - Bahia.

2.2. O art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gera a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade da contratação de todos e visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização do certame licitatório comum se caracterizando pela possibilidade de contratação de todos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

Do ponto de vista do interessado, o CREDENCIAMENTO não obriga a todos os artistas a aceitarem a proposta de cachê, cabendo aos que possuem comprovação específica, participarem da contratação direta por inexigibilidade, porém, o credenciamento oportuniza de maneira equitativa a participação de todos nos eventos ou atividades culturais da Prefeitura.

Do ponto de vista administrativo, essa modalidade torna-se interessante, haja vista que, conforme a evolução das receitas, a Prefeitura pode gerenciar melhor a quantidade de contratações e até proporcionar mais de uma apresentação por artista durante o ano, dando oportunidade para os artistas da terra e fomento a esta atividade cultural com geração de renda, oportunizando espaços e visibilidade para categoria artística cultural local.

2.3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA:

- a) Eventos Culturais que se realizam durante o ano;
- b) Inexistência de contrato válido para serviço objeto desta contratação.

2.4. DO CALENDÁRIO DOS EVENTOS

EVENTOS	DATA DE REALIZAÇÃO
São João	Mês de junho
São João dos feirantes	Mês de junho
Festa do Vaqueiro	Mês de setembro
Dia do Evangélico	Segundo sábado do mês de setembro
Terno de Reis	Mês de dezembro
Festa Natalina	Mês de dezembro
Festa da Virada	Mês de dezembro

3. METAFISICA

3.1 Os itens para o Credenciamento que pretende a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer fazer está em conformidade com a Previsão de Eventos, e obedecem às seguintes especificações:

O CACHÊ SERÁ PAGO DE ACORDO AO PORTE DO EVENTO CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE EVENTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE OU PRELEITOR, COM DURAÇÃO, NO MÁXIMO DE 1H(UMA HORA) A CONTAR DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	05	R\$ 600,00
2	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA EM DUPLA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 1H(UMA HORA) A CONTAR DO HORÁRIO DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	10	R\$ 1.000,00



**EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

3	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA EM TRIO E QUARTETO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 1H(UMA HORA) A CONTAR DO HORÁRIO DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	10	R\$ 2.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS – TERNO DE REIS COM, NO MÍNIMO, 10 COMPONENTES DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS COM FIGURINO DE ACORDO COM O TEMA DA APRESENTAÇÃO. O PERÍODO DE DURAÇÃO DE CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DE, NO MÁXIMO 1H(UMA HORA) A CONTAR DO HORÁRIO DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO.	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	06	R\$ 1.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE GRUPO CULTURAL LOCAL QUE TENHAM EXPERIÊNCIA EM APRESENTAÇÕES DE DANÇAS COM, NO MÍNIMO, 4 COMPONENTES DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS COM FIGURINO DE ACORDO COM O TEMA DA APRESENTAÇÃO ACORDADA COM O CONTRATANTE. O PERÍODO DE DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO SERÁ DE, NO MÁXIMO 1H(UMA HORA) A CONTAR DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO.	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	04	R\$ 1.000,00
6	CONTRATAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS – CORAL, TEATRO, ORQUESTRA COM NO MÍNIMO, 10 COMPONENTES DEVIDAMENTE CARACTERIZADOS COM FIGURINO DE ACORDO COM O TEMA DA APRESENTAÇÃO. O PERÍODO DE DURAÇÃO DE CADA APRESENTAÇÃO SERÁ DE, NO MÁXIMO, 1H(UMA HORA) A CONTAR DO HORÁRIO DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO.	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	04	R\$ 1.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SOLO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL OU COREOGRÁFICA COM MONTAGEM AUTORA, FIGURINO DE ACORDO COM O TEMA DA APRESENTAÇÃO ACORDADA COM A CONTRATANTE. A DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO SERÁ DE, NO MÁXIMO, 1H (UMA HORA), A CONTAR DE SEU HORÁRIO DE INÍCIO.	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	05	R\$ 1.000,00

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

8	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE ESTILOS VARIADOS COM MÍNIMO DE 04(QUATROS) COMPONENTES PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DURAÇÃO, NO MÁXIMO, 1H (UMA HORA) A CONTAR DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	10	R\$ 3.000,00
9	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE ESTILOS VARIADOS COM MÍNIMO DE 04(QUATRO) COMPONENTES PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DURAÇÃO, NO MÁXIMO, 2H(DUAS HORAS) A CONTAR DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	10	R\$ 5.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE BANDA DE ESTILOS VARIADOS COM MÍNIMO DE 06(SEIS) COMPONENTES PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DURAÇÃO, NO MÁXIMO, 2H(DUAS HORAS) A CONTAR DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	10	R\$ 8.000,00
11	CONTRATAÇÃO DE BANDA COM SANFONEIRO DE ESTILOS VARIADOS COM MÍNIMO DE 06(SEIS) COMPONENTES PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL COM DURAÇÃO, NO MÁXIMO, 2H (DUAS HORAS) A CONTAR DO SEU HORÁRIO DE INÍCIO.	EVENTOS DIVERSOS	CACHÊ	10	R\$10.000,00

3.2. Nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte de todos os serviços contratados (apresentação colocada no palco).

4. DOS PRAZOS

4.1. O presente edital terá vigência até 26/12/2026

4.2. As inscrições deverão permanecer abertas conforme item 4.9.

4.3. Os valores fixados para cachê nesta tabela foram orçados com base nos contratos celebrados em anos anteriores.

4.4. Os valores de cachê serão pagos de acordo com o tipo do evento e o tempo de apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer a partir da grade do evento a ser realizado. Registra-se que o tempo de apresentação estará previsto no contrato a ser celebrado entre a administração municipal e o Credenciado.

4.5. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência constantes na tabela acima.

4.6. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Lafaiete Coutinho /BA (zona urbana e ou rural), correndo por conta da Contratada as despesas para prestação dos serviços, sendo elas transportes e impostos.

4.7. Os artistas/ bandas serão comunicados previamente do local e área onde acontecerão os eventos.

4.8. O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

4.9. Devido a necessidade de organização e programação da grade de atrações, os credenciamentos para os eventos especificados na tabela abaixo, devem acontecer conforme cronograma descrito:

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA LIMITE
Festejos Juninos	Credenciamento de grupos musicais e artistas na realização das festividades juninas no mês de junho neste município.	Credenciamento até 09 de junho de 2026
Festa do Vaqueiro	Credenciamento de grupo musicais e artistas para a realização da tradicional Festa do Vaqueiro deste município.	Credenciamento até 14 de agosto de 2026
Dia do Evangélico	Credenciamento de grupo musicais e artistas para a realização das festividades do dia do evangélico deste município.	Credenciamento até 24 de agosto de 2026
Festividades Natalinas	Credenciamento de grupo musicais e artistas para a realização dos festejos natalinos ocorridos no mês de dezembro neste município.	Credenciamento até 30 de novembro de 2026
Réveillon	Credenciamento de grupos musicais e artistas para a realização dos festejos de fim de ano neste município.	Credenciamento até 30 de novembro de 2026
Terno de Reis	Credenciamento de grupo musicais e artistas para a realização dos festejos de fim de ano deste município	Credenciamento até 30 de novembro de 2026

4.9.1. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o interesse público e da administração, podendo também serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

4.9.2 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

5. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

5.2 Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

5.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

5.4. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

5.5. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, dentro dos limites do Município, inclusive nos povoados, nos horários e datas designados.

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

5.6. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sem qualquer ônus.

5.7. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.8. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.

5.9. Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

- a) Estilo do Evento– Anexo I TR e demais oportunidades que surgirem;
- b) A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;
- c) O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

5.9.1 Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de artistas conforme o estilo musical adequado para seu evento, respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodízio no caso em questão, apenas dos artistas de mesmo estilo que seu evento, respeitando a ordem credenciada e observando o estilo do artista compatível com seu evento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a inscrição:

- a) De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Lafaiete Coutinho - BA; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- b) De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- c) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

- i) Que violem os direitos humanos;
- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;
- 6.3. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

7. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

7.1-O presente credenciamento observará as regras definidas no Decreto Municipal nº 028/2024, Decreto Municipal nº 033/2025, e na Instrução Normativa Seges - ME nº 116/2021 e no Edital de Credenciamento.

7.2-É assegurada a rotatividade entre os credenciados, observada a conveniência e adequação da apresentação artística para o evento a ser realizado, inclusive quanto aos estilos e critérios de apresentação.

7.3-É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, dentro do período de inscrições.

7.4-Sobre o estilo/gênero musical, frisa-se que o objetivo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é, sem distinções, promover a cultura e seus agentes no âmbito dos eventos realizados por esta Administração Pública. Nesse sentido, com o intuito de preservar a natureza formal, solene e institucional de determinados eventos, o Edital de Credenciamento poderá estabelecer diretrizes quanto ao conteúdo/letra a ser reproduzido na apresentação musical, assim como prever a necessidade de acordo

prévio com o credenciado em relação ao repertório a ser executado, a fim de resguardar a adequação musical ao ambiente.

8. DA FORMA E LOCAL

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, convocará os artistas, para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, obedecendo os critérios de rodízio estabelecidos, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas neste Termo.

8.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

8.3. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão.

8.4. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.

8.5. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. **A apresentação terá duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 1 (uma) hora.**

8.6. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

8.7. A partir da assinatura do contrato, o artista deverá contribuir com a divulgação da apresentação, respeitando os padrões da comunicação oficial da Prefeitura, buscando o maior alcance possível de espectadores.

8.8. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes na ocasião da apresentação.

9. DA ANÁLISE

- 9.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial dos Municípios;
- 9.2. Os interessados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, munidos de toda documentação e suas respectivas cópias. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de toda documentação descrita no item 17.1.3 deste Termo de Referência. Caso seja verificado a ausência de qualquer documento, o interessado poderá retornar, dentro do período e horário de inscrição definidos, para a regularização da documentação.
- 9.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Administração Pública a todos que atenderem os requisitos para participarem deste processo.
- 9.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
- 9.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem com as condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência, após análise e deferimento da Comissão de Contratação.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

a) Provisoriamente, por fiscal, designado para este fim, para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação pelo Setor Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidora Amanda Aparecida dos Santos Sales matrícula 559128, Portaria Municipal 020/2026, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.
- b) Despesas com manutenção do camarim.
- c) Despesas com produção das apresentações.
- d) Despesas com carregadores.
- e) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- j) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- k) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar os equipamentos para realização das apresentações, conforme o caso.
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- c) Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, se for o caso.
- d) Limpeza do local do evento.
- e) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- f) Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- h) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação, conforme o caso.
- i) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- j) Declarar os serviços efetivamente executados.
- k) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

- l) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- m) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- n) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- o) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- p) Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- b) Da prova de regularidade relava à Seguridade Social;
- c) Do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- d) Da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

15.1.1. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

15.1.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

15.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

15.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Requisitante, a seguir especificada:

UNIDADE: 22001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.024 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE DE RECURSOS: 1.719.0000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO CRONOGRAMA:

17.1. O credenciamento de artistas será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

17.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço <https://www.lafaietecoutinho.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

17.1.2. **Inscrição:** ocorrerá na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Lafaiete Coutinho - BA e serão realizadas de 9h00 horas às 12h00 horas e das 13h30 às 16h00 horas, de segunda à quinta-feira e sexta-feira das 9:00 horas às 12:00 horas, exceto recessos, feriados e pontos facultativos.

17.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição, a saber:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhada de:
- b) Documentos oficial com foto representante legal com foto;
- c) Comprovante de residência ou sede da contratada;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- e) Da prova de regularidade relava à Seguridade Social;
- f) Do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e
- g) Da Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

17.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para assinar contrato.

17.1.5. **Prestação de serviços:** o pronome executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

17.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 17.1.3. deste Termo de Referência.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

18.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

18.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

18.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, cap).

Fiscalização Técnica

18.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

18.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

18.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

18.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Em observância ao disposto no art. 49 incisos IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por CREDENCIAMENTO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

19.2. No caso específico não vislumbramos impactos ambientais em decorrência desta contratação.

19.3. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Lafaiete Coutinho/BA, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados;

19.4. As documentações, bem como as informações apresentadas pelo credenciado, são de total responsabilidade do mesmo.

19.5. A documentação apresentada fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no Edital e seus anexos serão desconsideradas;

19.6. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial;

19.7. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer pelo telefone, (73) 99840-9816 ou e-mail culturapmlc@gmail.com

Roberto Ribeiro Novaes
Diretor de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Leila Tatiane Evangelista dos Santos
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO I
PROMONENTE	CNPJ/CPF	
RAZÃO SOCIAL (PJ/PF)		
NOME FANTASIA (PJ/PF)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	CIDADE	
TELEFONE		
E-MAIL		
CREDENCIAMENTO COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS		
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxxx		
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Lafaiete Coutinho /BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento, para Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Lafaiete Coutinho - BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</p> <p>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</p> <p>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</p> <p>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</p> <p>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</p> <p>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</p> <p>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</p> <p>h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</p>		
Local /Data	Recebido	
	Data	Hora

ANEXO III
DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XX/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução do objeto e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

Local _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES

Eu _____ e/ou _____ dupla, _____ bandas _____ e _____ grupo musical, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº. _____, município de _____/UF, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos relacionados ao Credenciamento nº0XX/2026, destinado à eventual contratação de serviços artísticos constituídos por PESSOAS FÍSICAS e/ou JURÍDICAS, para fins de divulgação e publicidade do Evento.

Local _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.**

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE APRESENTAÇÃO
ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO E A XXXXXX.**

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE LAFAIETE COUTINHO – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Lafaiete Coutinho/BA – BA, CEP _____, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Lafaiete Coutinho, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAZER**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXX/0001-XX, representado pela Gestor(a), Sr.^a XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXX e portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/BA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2026, Edital de Credenciamento nº xxx/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos na exibição de show musical com apresentação do artista _____, no dia - ___/___/___ na _____ (local), durante a o evento xxxxxx, promovido pelo Município de Lafaiete Coutinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. DFD ;

1.2.2. Termo de Referência ;

1.2.3. Declarações e Documentação de Habilitação do contratado;

1.2.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado

Parágrafo Primeiro: Em caso de chuva que impeça a apresentação da CONTRATADA, as partes ajustam que tal apresentação poderá ser suspensa até que as condições climáticas e técnicas permitam a continuidade da apresentação.

Parágrafo Terceiro: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Parágrafo Quarto: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Lafaiete Coutinho, à conta da seguinte programação financeira, a ser executada no exercício de 2026:

Unidade:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do preço avençado ocorrerá, mediante depósito bancário efetuado pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Todos os impostos incidentes pelo pagamento acima mencionado, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Quarto: O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do CPC, mesmo em cobrança amigável, sem prejuízo do pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte inocente, bem como do reembolso das despesas demandadas a tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. xxxxxx, Matrícula nº xxxxx, exercente do cargo de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

A Credenciante, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- q) Disponibilizar os equipamentos para realização das apresentações, conforme o caso.
- r) Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- s) Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, se for o caso.
- t) Limpeza do local do evento.
- u) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- v) Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- w) Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
- x) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação, conforme o caso.
- y) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- z) Declarar os serviços efetivamente executados.
- aa) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- bb) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstos no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- cc) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- dd) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- ee) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- ff) Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

CLÁUSULASÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- l) Assumir inteira responsabilidade pelo deslocamento para realização da apresentação.
- m) Despesas com produção das apresentações.

- n) Despesas com carregadores.
- o) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- r) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- t) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- u) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Lafaiete Coutinho.

Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lafaiete Coutinho /BA, xxx de xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO VI
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste mapa de gerenciamento de riscos o credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de Lafaiete Coutinho - BA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução do objeto.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades das diversas Secretarias do Município de Lafaiete Coutinho /BA.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização

e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Leila Tatiane Evangelista dos Santos
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

